



# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL**



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - A Comissão Eleitoral da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, reger-se-á pelas normas e procedimentos contidos neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II – DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - Organizar e operacionalizar o processo eleitoral dos órgãos de administração e fiscalização, com base no Regulamento Eleitoral da Fundação, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS**

**Art. 3º**- Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo por Portaria, até o mês de dezembro, do ano que antecede as eleições.

**Art. 4º**- A Comissão Eleitoral será composta de 6 (seis) membros indicados:

I - 4 (quatro) participantes ativos.

II - 2 (dois) participantes assistidos.

**Parágrafo único** – Pelo menos um dos participantes indicados, conforme inciso I, obrigatoriamente, deve ser empregado da Fundação.

## **CAPÍTULO IV – DA PERMANÊNCIA DOS MEMBROS NA COMISSÃO E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - O tempo de permanência será o período compreendido entre a data de indicação e quinze dias após a posse dos eleitos.

**Art. 6º** - Será excluído da Comissão o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado. Em caso de impossibilidade de comparecimento de membro convocado, a justificativa deverá ser realizada por escrito (e-mail ou mensagem em meios eletrônicos), indicando o motivo da ausência, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios, quando existentes. A adequação da justificativa será deliberada pela Comissão.

**Parágrafo primeiro** - Caso a justificativa apresentada não seja acolhida, a ausência será considerada injustificada para todos os efeitos deste artigo.

**Parágrafo segundo** - O Presidente da Comissão solicitará ao Conselho Deliberativo substituição de membro que tenha sido excluído ou que tenha solicitado a sua saída da Comissão.

**Art. 7º** - O membro da Comissão Eleitoral poderá, ainda, ser excluído ou substituído nas seguintes hipóteses:

I – Perda de qualquer dos pré-requisitos previstos no art. 8º deste Regimento;



II – Descumprimento das disposições deste Regimento Interno ou do Regulamento Eleitoral da Fundação que cause prejuízo ao regular andamento do processo eleitoral e cuja irregularidade não possa ser sanada por outros meios.

III – Prática de ato que comprometa a imparcialidade, a lisura ou a regularidade do processo eleitoral;

IV – Manifestação de impedimento ou existência de conflito de interesse que inviabilize sua atuação no processo eleitoral;

V – O membro indicado à Comissão Eleitoral que se candidatar a qualquer cargo ficará automaticamente excluído da mesma.

VI – Solicitação de saída da Comissão.

**Parágrafo primeiro** - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I ao IV deste artigo, a Comissão apreciará e deliberará a exclusão do membro.

**Parágrafo segundo** - Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Presidente da Comissão comunicará o fato ao Conselho Deliberativo, para adoção das providências necessárias à substituição do membro.

## **CAPÍTULO V – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INTEGRAR A COMISSÃO**

**Art. 8º** - Os membros da Comissão Eleitoral deverão cumprir com os seguintes pré-requisitos:

I - Participantes ativos e assistidos ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia junto aos Patrocinadores e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação junto à Fundação como participantes.

II - Estar em dia com as obrigações junto a Fundação (empréstimos e contribuições).

III - Não possuir ação judicial contra a Fundação.

**Parágrafo único** - As comprovações nos incisos I, II e III serão verificadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo antes das indicações, conforme os Anexos I, II, III, IV e V deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI – DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Art. 9º** - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os componentes da Comissão na primeira reunião da mesma.

**Parágrafo único** - A presidência da Comissão Eleitoral não poderá ser exercida por empregado da Fundação.

## **CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Art. 10º** - São atribuições do Presidente da Comissão:

I – Conduzir as eleições e o cumprimento do Regulamento Eleitoral.

II – Proceder à apuração das eleições, apresentando ao Conselho Deliberativo o resultado consolidado do pleito.

III – Convocar as reuniões da Comissão ou designar membro para exercer tal atribuição quando necessário.

IV – Coordenar as reuniões da Comissão e designar, entre os membros, o secretário das reuniões.



V – Solicitar ao Conselho Deliberativo a substituição de membro excluído ou que tenha solicitado sua saída da Comissão.

VI – Exercer o voto de qualidade em caso de embate nas deliberações.

## **CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES**

**Art. 11º** - O Presidente da Comissão coordenará as reuniões e, no seu impedimento, será escolhido outro membro presente na reunião.

§ 1º - É atribuição do Presidente, escolher entre os presentes quem irá secretariar as reuniões.

§ 2º - O indicado para secretariar as reuniões elaborará atas conforme modelos dispostos nos Anexos II e VIII do Regulamento Eleitoral.

**Art. 12** - As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas com o quórum mínimo de 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

**Art. 13** - As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou por outro membro por ele designado, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias conforme modelo no Anexo VI.

**Parágrafo único** - A primeira reunião da Comissão Eleitoral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para tratar da instalação dos trabalhos da Comissão.

**Art. 14** - As reuniões da Comissão lavrar-se-ão em ata, contendo resumo dos assuntos abordados e aprovados por maioria simples dos membros presentes.

## **CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

**Art. 15** – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Garantir organização, isenção e transparência das eleições, respeitando o Regulamento Eleitoral da Fundação.

II - Operacionalizar o processo eleitoral para os órgãos de administração e de fiscalização da Fundação.

III - Receber, indeferir, deliberar sobre eventuais impugnações, homologar e divulgar inscrições de candidatos; encaminhando suas decisões ao Conselho Deliberativo;

IV - Divulgar a sistemática de votação.

V- Apurar, homologar e divulgar o resultado da votação.

## **CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO DA FUNDAÇÃO QUE INTEGRA A COMISSÃO**

**Art. 16** - Constituem atribuições do empregado que integra a Comissão Eleitoral:

I - Fazer contato com os participantes indicados para fazer parte da Comissão, verificando seu aceite ou não de integrar a mesma.



II - Organizar as reuniões da Comissão.

III - Providenciar o material necessário para a realização da eleição.

IV - Assegurar a confidencialidade das informações tratadas no âmbito da Comissão Eleitoral.

V - Atuar com imparcialidade e independência, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a isenção do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO XI - DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 17** – O Regimento Interno será anualmente revisado pela Comissão Eleitoral. A proposta de alteração do Regimento Interno da Comissão Eleitoral deverá ser encaminhada, pelo seu Presidente, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 18** – Constituem responsabilidades dos membros da Comissão Eleitoral:

I – Participar das reuniões da Comissão, contribuindo para as deliberações e decisões colegiadas;

II – Exercer suas funções com imparcialidade, independência e observância das normas previstas no Regulamento Eleitoral e neste Regimento Interno;

III – Zelar pela lisura, transparência e regularidade do processo eleitoral;

IV – Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão de sua atuação na Comissão, quando assim exigido pela natureza do processo eleitoral;

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão Eleitoral no âmbito de suas atribuições.

## **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

**Art. 20** – O inteiro teor do presente Regimento Interno deverá ser publicado na página eletrônica da Fundação permanecendo à disposição dos participantes e assistidos.

**Art. 21** – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.

### **Aprovação**

<b>Instância</b>	<b>Data</b>	<b>Nº da Ata</b>
<b>Aprovação Comissão Eleitoral</b>	11/03/2026	002
<b>Aprovação Conselho Deliberativo</b>	19/03/2026	387



## ANEXOS

ANEXO I	Comprovantes dos pré-requisitos do Capítulo V, artigo 8º.
ANEXO II	Comprovantes dos pré-requisitos do Capítulo V, artigo 8º, inciso I e II.
ANEXO III	Declarações dos pré-requisitos do Capítulo V, artigo 8º, inciso II.
ANEXO IV	Comprovante dos pré-requisitos do Capítulo V, artigo 8º, inciso III.
ANEXO V	Declaração do pré-requisito do Capítulo V, artigo 8º, inciso III.
ANEXO VI	Modelo de Convocação para reuniões da Comissão Eleitoral, Capítulo VIII, artigo 12.

**ANEXO I**

**Comprovantes dos pré-requisitos do Capítulo V, artigo 8º.**

Para o cumprimento do estabelecido no Capítulo V, artigo 8º do Regimento Interno da Comissão Eleitoral, o membro indicado deverá atender o abaixo discriminado:

<b>Pré-requisito</b>	<b>Forma de atendimento</b>
Ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia aos Patrocinadores e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação à Fundação como participante ou assistido.	Solicitação do Conselho Deliberativo junto ao Núcleo de Gestão dos Planos por ocasião da indicação do membro.
Estar em dia com o pagamento das contribuições e dos empréstimos à Fundação.	Solicitação do Conselho Deliberativo junto aos Núcleos: de Gestão dos Planos, Administrativo e Financeiro por ocasião da indicação do membro.
Não possuir ação judicial movida contra a Fundação.	Solicitação do Conselho Deliberativo junto à Controladoria da Fundação por ocasião da indicação do membro.

**ANEXO II**

**Comprovantes dos pré-requisitos do Capítulo V, artigo 8º, incisos I e II.**

**Aos Núcleos de Gestão dos Planos e/ou Administrativo Financeiro**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Conselho Deliberativo, solicito verificar se os membros abaixo elencados, atendem os requisitos previstos no artigo 8º do Regimento da Comissão Eleitoral, incisos I e II, conforme segue:

*“Art. 8º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão cumprir com os seguintes pré-requisitos:*

*I - Participantes ativos e assistidos ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia junto aos Patrocinadores e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação junto à Fundação como participantes.*

*II - Estar em dia com as obrigações junto a Fundação (empréstimos e contribuições).”*

Informações dos membros indicados para compor a Comissão Eleitoral abaixo elencados:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_
- 6) \_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ANEXO III****Declarações dos pré-requisitos do Capítulo V, artigo 8º, inciso II.**

Ao Presidente do Conselho Deliberativo da FAPERS

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), empregado do Núcleo de Gestão dos Planos ou Administrativo Financeiro, após análise cadastral, declaro que os participantes citados abaixo estão em dia (ou não) com o pagamento das contribuições/dos empréstimos à FAPERS:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_
- 6) \_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)

Núcleo de Gestão dos Planos e/ou Administrativo Financeiro

ANEXO IV

**Comprovante dos pré-requisitos do Capítulo V, artigo 8º, inciso III.**

À  
Controladoria da FAPERS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Conselho Deliberativo, solicito verificar se os membros abaixo elencados atendem o requisito previsto no artigo 7º do Regimento da Comissão Eleitoral, inciso III conforme segue:

*“Art. 8º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão cumprir com os seguintes pré-requisitos:...*  
*III - Não possuir ação judicial contra a Fundação.”*

Informações dos membros indicados para compor a Comissão Eleitoral abaixo elencados:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_
- 6) \_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ANEXO V****Declaração do pré-requisito do Capítulo V, artigo 8º, inciso III.**

Ao Presidente do Conselho Deliberativo da FAPERS

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), empregado do Núcleo da Controladoria, declaro que os participantes citados abaixo não possuem ação judicial contra a FAPERS.

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_
- 6) \_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura)

Núcleo de Controladoria

ANEXO VI

**Modelo de Convocação para reuniões da Comissão Eleitoral, Capítulo VIII, artigo 12.**

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Eleitoral da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, convoca os membros da Comissão Eleitoral para reunião, a realizar-se no dia \_\_\_\_\_, com início às \_\_\_\_\_, de forma presencial **ou** virtual, na modalidade de videoconferência **ou** no endereço XXX, em Porto Alegre/RS, com a seguinte ordem do dia:

- 1) XXXXX
- 2) XXXXXXXX

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXX  
Presidente